

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.964/ 2025

**“CONCEDE REAJUSTE AO VALOR DAS
DIÁRIAS DE VIAGENS PREVISTAS NA
LEI MUNICIPAL N.º 2.844 DE 13/06/2023”**

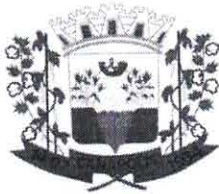
A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores fixados na Lei n.º 2.844 de 13/06/2023, alterados pela Lei n.º 2.914 de 15/01/2024, serão reajustados no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Ficam alteradas as tabelas constantes nos anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.844 de 13/06/2023, as quais passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS INTEGRAIS

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	524,15
Cidades acima de 150 KM	712,84
Capitais	1048,30
Brasília	1048,30



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS REDUZIDAS

TABELA DE DIÁRIA REDUZIDA – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	262,07
Cidades acima de 150 KM	356,42
Capitais	524,15
Brasília	524,15

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Canápolis/MG, em 25 de fevereiro de 2025.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:724060706
20

Assinado de forma digital
por ENIVANDER ALVES
DE MORAIS:72406070620
Dados: 2025.02.26
11:17:49 -03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal